PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

A... E-SE
DRACENA 30/06/03
PRESIDENTE

FL. Nº 38
PROC. Nº PL 24/03

LEI Nº 3.155 - DE 23 DE JUNHO DE 2.003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMARH e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMARH, órgão local, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Dracena em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

Parágrafo único – O COMARH ficará vinculado à Prefeitura Municipal, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa da Prefeitura.

Artigo 2° - O COMARH tem como atribuições:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
II - Colaborar nos estudos e elaboração de planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
IV - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;
V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
VIII - Manter intercâmbio com as atividades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal, providências que julgar necessárias;
X - Auxiliar no Programa Cidade Limpa.

10:54 26/06/03 046195 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA

FL. Nº 29
PROC. Nº PL 24/03

LEI Nº 3.155 - DE 23 DE JUNHO DE 2.003

Artigo 3º - O COMARH será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal:

I - 01 representante da Polícia Ambiental;
II - 01 representante do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais – DEPRN;
III - 01 representante do Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE;
IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infra-Estrutura Urbana;
V - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
VII - 01 representante da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP;
VIII - 01 representante da Faculdade de Turismo de Dracena;
IX - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena – ACID;
X - 01 representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena;
XI - 01 representante da FUNDEC;
XII - 01 representante da Secretaria de Estado da Agricultura;
XIII - 01 representante da Câmara Municipal.

§ 1º - As entidades da sociedade civil que indicarem seus representantes para integrar o COMARH deverão, para o exercício desse direito, estar previamente cadastradas junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Artigo 4º - O COMARH terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em regimento interno, eleitos com mais de 50% dos votos, excluídos os brancos e nulos.

Artigo 5º - As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 6º - Os membros do COMARH terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 7º - O exercício das funções de membro do COMARH será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 28/03

LEI Nº 3.155 - DE 23 DE JUNHO DE 2.003

Artigo 8º - O COMARH manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 9º - O COMARH sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 10 – Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o COMARH encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual e sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 11 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMARH, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Artigo 12 – Na rede escolar do município deverão constar atividades extracurriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do Meio Ambiente.

Artigo 13 – O prazo de instalação do COMARH será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 14 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMARH elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 15 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.425, de 21.09.93.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de junho de 2.003

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo